

**Direito das Obrigações I**  
**Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**  
**Turma B**  
**Ano Letivo 2024-2025**  
**Exame de Recurso**  
**11 de fevereiro de 2025**

**Caso 1 (8 valores)**

Adriana é uma jovem artista, que desenha e costura vestidos “deslumbrantes e únicos”, para ocasiões especiais. Bianor é jogadora profissional de andebol, e ganhou recentemente o prémio “Revelação do Ano”. Como a gala de entrega do prémio se aproxima – é já no próximo dia 28 de fevereiro de 2025 -, Bianor contratou Adriana para desenhar e costurar um vestido único, que pudesse vestir na ocasião, por € 1000. Adriana, que está cheia de encomendas de vestidos para festas de Carnaval, recorreu à ajuda de Carlos. No dia apazado para a entrega – 10 de fevereiro – Bianor ficou espantada por encontrar Carlos, que se preparava para lhe entregar o vestido. Bianor recusou-se a aceitar o vestido, porque “não conhecia Carlos de lado nenhum”, porque o vestido estava demasiado apertado (“nem consigo respirar com ele vestido”) e porque tinha motivos alusivos ao basquetebol, desporto que Adriana confundiu com Andebol. Enquadre juridicamente os factos da hipótese e enuncie os meios de tutela ao dispor de Adriana.

Entre outros elementos, são positivamente avaliados os seguintes:

- Correta qualificação do contrato celebrado entre A e B como um contrato sinalagmático;
- Correta qualificação da prestação devida por A como uma prestação de facto positivo;
- Discussão fundamentada sobre a possibilidade de A se fazer substituir por C em parte ou na totalidade da realização da prestação (cfr. artigo 767.º/1 e 2 CC)
- Qualificação fundamentada da perturbação da obrigação de costurar e entregar o vestido, como um cumprimento defeituoso;

- Referência à ausência de soluções gerais em matéria de cumprimento defeituoso, no sistema português; convocação das soluções gerais, em matéria de cumprimento e incumprimento, e das soluções previstas nos contratos em especial (compra e venda e empreitada);
- O vestido tem defeitos, atendendo ao fim a que o vestido se destina; A pode recusar a entrega do vestido, e exigir a eliminação dos defeitos, ou a produção de um novo vestido, caso os defeitos não possam ser suprimidos (cfr. artigo 1221.º/1 CC);
- A teria também direito à redução do preço, caso optasse por aceitar o vestido nas condições em que se encontra (cfr. artigo 1222.º/1);
- Possível convocação das soluções normativas em matéria de mora do devedor, atendendo à relevância do tempo do cumprimento, e ao fim a que se destinava o vestido (cfr. artigo 808.º/1); A poderia estabelecer um prazo admonitório para eliminação dos defeitos/produção de um novo vestido; Mesmo na ausência de estipulação de prazo admonitório, poder-se-ia discutir a conversão da mora em incumprimento definitivo, caso a eliminação de defeitos/produção de novo vestido não ocorresse antes de 28 de fevereiro de 2025;
- Referência aos meios gerais de tutela primária [ação de cumprimento, execução específica (caso se considerasse fungível a prestação de facto devida por A) e à impraticabilidade no caso em apreço (tendo em conta o elemento temporal)];
- Referência aos meios de tutela secundária;
- Referência à exceção de não cumprimento.

### **Caso 2 (8 valores)**

Diana é uma jovem estudante de Direito, e vive em Lisboa num quarto subarrendado a Ernesto. Ernesto foi bem inteligente: arrendou um apartamento com 5 quartos a Filomena, e subarrenda os quartos a estudantes de fora de Lisboa, que vai conhecendo na Faculdade. As coisas nem sempre correm bem. Ernesto gasta o dinheiro das rendas em apostas *online*, e depois não tem como pagar a Filomena. Sabendo dos atrasos, Diana pagou diretamente a Filomena os € 1200 das rendas do subarrendamento que deveria entregar a Ernesto, correspondentes aos meses de Novembro e Dezembro de 2024. Filomena aceitou, mas mal-encarada, porque a renda devida por Ernesto pelo arrendamento é de € 2000 por mês. Ontem, Diana encontrou Ernesto e a sua

mãe (Guilhermina, que dissera a Filomena que “nunca deixaria dívidas do seu filho por pagar”) e exigiu-lhes os € 1200. Mãe e filho riram-se na cara de Diana, e disseram-lhe secamente que “aquele arranjo não foi consentido” e que agradeciam muito “a liberalidade”. Para cúmulo, exigem-lhe agora as rendas do subarrendamento, que lhes deviam ter sido pagas a eles, e não a Filomena. Diana está desesperada, até porque ouviu dizer que Ernesto está insolvente. Tem razões para isso?

Entre outros elementos, são positivamente avaliados os seguintes:

- Correto enquadramento do caso no âmbito da sub-rogação, enquanto modalidade de transmissão de créditos desencadeada pelo cumprimento de obrigações por terceiro (cfr. artigos 589.º e ss. CC);
- No caso, atendendo ao interesse direto de D no cumprimento da obrigação devida pelo E a F, a sub-rogação opera por força da lei, não carecendo de consentimento ou declaração nesse sentido do devedor ou do credor (cfr. artigo 592.º/1 CC);
- D fica sub-rogada no direito de crédito às rendas do arrendamento E-F, correspondente a novembro e dezembro, na medida da satisfação dada (i.e., apenas em € 1200 dos € 4000 devidos);
- D beneficia da fiança prestada por G, para garantia do crédito adquirido (artigos 594.º e 582.º/1 CC);
- No caso de satisfação parcial, a lei determina que a sub-rogação não prejudica os direitos do credor ou do seu cessionário, salvo estipulação em contrário: artigo 593.º/2 CC; por isso, na eventual insolvência de E, D enquanto nova credora, não concorre com F, até esta estar satisfeita; discussão sobre o conteúdo desta norma (abrange o crédito ou só as garantias) e sobre o respetivo âmbito (i.e., aplicabilidade à sub-rogação legal);
- D podia compensar a sua dívida perante E, correspondente às rendas do subarrendamento, com o crédito adquirido por via da sub-rogação (já que estão reunidos os pressupostos da compensação: artigo 847.º CC);

### Caso 3 (4 valores)

Hélio é o mais talentoso comediante da sua geração. Foi contratado para atuar na noite de Ano Novo, na festa promovida pela Associação Recreativa da Ilha do Pico (“ARIP”). Isabel está a organizar uma festa de Ano Novo na Ilha das Flores, e teme que a popularidade de Hélio desvie os jovens Açoreanos para a ilha vizinha. Revelando ser ardilosa, Isabel desafiou Hélio a visitar a Ilha das Flores no dia 30 de dezembro de 2024, e foi inventando desculpas, para atrasar o regresso de Hélio ao Pico. No dia 31, à tarde, inventou uma avaria no carro, para chegar ao porto depois da saída do último barco. Resultado: Hélio não conseguiu fazer a travessia para o Pico, e Isabel proferiu a frase que planeava: “Já que ficaste cá, ao menos vem atuar à minha festa”. Foi o que aconteceu, mas em contrapartida a festa da ARIP foi um fiasco, provocando graves prejuízos. Como aconselharia a ARIP a reagir?

Entre outros elementos, são positivamente avaliados os seguintes:

- Enquadramento da perturbação da obrigação assumida por H perante a ARIP como uma impossibilidade, atendendo ao carácter absoluto do prazo em que a prestação deveria ser cumprida (noite de Ano Novo); discussão sobre a imputação da perturbação a H, a título de culpa (ponderação da diligência exigível a H para se apresentar atempadamente na Ilha das Flores e da interferência de I);
- Enquadramento da questão suscitada no contexto mais amplo da eficácia externa das obrigações; em particular, o caso convocava a discussão sobre a possibilidade de imputação de danos decorrentes da perturbação de uma obrigação (assumida por H perante a ARIP), a terceiros (I) que interfiram ou contribuam para essa perturbação;
- Ponderação dos vários argumentos e soluções normativas habitualmente invocados, na discussão.